

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**IMPAS / SANTA LUZIA**

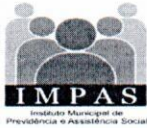
**CONTRATO Nº 006/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS E A EMPRESA AMARAL E AVELAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306 – Boa Esperança - SANTA LUZIA/MG - CEP 33035-300, CNPJ nº 04.122.069/0001-49, autarquia municipal de Santa Luzia - MG, neste ato representado pela sua Presidente, a Sr.<sup>a</sup> Dione Fernandes da Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 752.998.286-91, portadora do documento de identidade nº 11.390.587, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa AMARAL E AVELAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob nº 19.232.780/0001-23, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, 2.735-13º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP 30.160-048, denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Júlia Gonçalves de Avelar, inscrita no CPF sob o nº 117.054.156-95, portadora do documento de identidade nº 16.183.693, residente e domiciliada, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB), para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para análise e elaboração de relatório atinente ao mercado de



capitais, principalmente a Carteira de Investimento do Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário – FII, observando a responsabilidade dos prestadores de serviço frente as suas obrigações legais e regulatórias constantes na Lei 6.385/76, Instruções CVM 472/08, 539/13, 555/14 e 558/16, bem como na Resolução CMN 3.922/2010, conforme especificações constantes do Termo de Referência do edital do Processo Licitatório nº 001/2020, Pregão Presencial nº 001/2020.

### **CLÁUSULA 2ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2020 do IMPAS, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

03.001.001.09.122.2705.4001.33.90.35.00

MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESIDENCIA IMPAS – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

### **CLÁUSULA 3ª - DO VALOR**

3.1. O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

- 6 (SEIS) PARCELAS DE R\$14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), DE ACORDO COM O TEMPO PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

### **CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos à contratada serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, devendo a contratada emitir a Nota Fiscal, mensal, no último dia útil do mês e entregá-la na sede do IMPAS para as providências cabíveis. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS,



Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

4.2. O valor global será dividido em 6 (seis) meses, prazo dado para a execução do serviço. Se o mesmo for finalizado antes desse período, o valor restante será pago no mês do término do serviço.

4.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

4.4. O IMPAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange o valor dos serviços prestados, deverá devolvê-la a contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.5. O pagamento devido pelo IMPAS será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará ao IMPAS plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE**

5.1. Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o **DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** deste contrato, nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.

5.2. O reajuste do preço contratado será anual, conforme o disposto nos art. 40, inc. XI; art. 55, inc. III da Lei nº 8.666/93, e Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

5.2.1. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e



Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2.2. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### **CLÁUSULA 6ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O início da prestação de serviço do presente contrato deverá ser feito após a emissão da Ordem de Serviço por parte do IMPAS.

6.2. O início da prestação dos serviços deverá ser realizado imediatamente após a assinatura do contrato.

6.3. Todos os serviços deverão ser executados com fiel observância das normas técnicas aplicáveis, sob responsabilidade direta da contratada.

### **CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será de competência e responsabilidade da Presidente do IMPAS, a quem caberá verificar se está sendo cumpridos os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações específicas da CONTRATANTE:



- a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- c) Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;
- d) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais / Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável;
- e) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do presente contrato;
- f) Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do presente contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

**9.2. São obrigações específicas da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- c) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES**

10.1. A Contratada que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar o serviço, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

10.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a possível rescisão contratual;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplência.

10.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao IMPAS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

### **CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO**

12.1. A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e em outras as previstas em lei ou regulamento.



12.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

### **CLAÚSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

### **CLAÚSULA 14ª - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

SANTA LUZIA/MG, 04 de JUNHO de 2020.

DIONE FERNANDES DA SILVA

Presidente do IMPAS

CONTRATANTE

Representante Legal


CONTRATADA

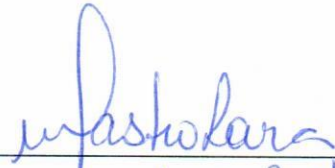


INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

TESTEMUNHAS:

1)   
NOME: CHARLET OLIVEIRA ROCHA  
CPF: 066.806.476-57

2)   
NOME: Magaly de Castro Lara  
CPF: 426.718.686-34

000332